Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37054 08/10/2012

Sumário Executivo Ilha Solteira/SP

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Ilha Solteira - SP em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	25064
Índice de Pobreza:	13,25
PIB per Capita:	R\$ 41629.5
Eleitores:	19647
Área:	659 km²

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado EDUCAÇÃO BÁSICA Qualidade na Escola	3 1 1	R\$ 813.610,32 Não se aplica. R\$ 664.447,25
Totalização MINISTERI		5	R\$ 1.478.057,57
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 134.206,17
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 922.593,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	4	R\$ 1.056.799,17
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 1.022.990,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 132.300,00
Totalização MINISTERI FOME	O DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	3	R\$ 1.155.290,00

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 03/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Ilha Solteira/SP, no âmbito do 037° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Na área de Educação, destacaram-se as falhas de realização de despesas incompatíveis com o objetivo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, fracionamento de despesas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, inexistência de pesquisa prévia de preços em processos de dispensa de licitação referentes à aquisição de alimentos, e existência de produto com prazo de validade já expirado.
- 4. Na área da Saúde, destacaram-se como impropriedades a utilização de recursos do Piso de Atenção Básica em despesas inelegíveis, como folha de pagamento de funcionários que, embora da Saúde, não estão alcançados pelo Bloco de Atenção Básica, além de despesas em serviços de Alta e Média Complexidade, a falta de estrutura física adequada nas Unidades de Saúde da Família e as condições inadequadas de armazenagem dos medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica.
- 5. Na área de Desenvolvimento Social, destacaram-se como inconformidades beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida pela respectiva legislação, alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença e que a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família não foi instituída formalmente no município de Ilha Solteira/SP, conforme prevê o Inciso I, do art. 14 do Decreto nº 5.209/2004.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37054 08/10/2012

Capítulo Um Ilha Solteira/SP

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/09/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215487	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 141.462,32	

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

1.1.1.1. Constatação:

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do PNATE.

Fato:

Analisamos a utilização dos recursos federais recebidos pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, no período de janeiro/2011 a setembro/2012, para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. O valor recebido, no montante de R\$ 132.025,56, em sua quase totalidade, não foi gasto com os veículos que são utilizados pelo transporte escolar de alunos matriculados no ensino básico público, residentes em área rural. Na conta específica que recebe os recursos do PNATE, as despesas que deram saída se referem a outros gastos da Secretaria de Educação Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira se manifestou por meio do Ofício nº 544, de 30/nov/2012, conforme a seguir:

"O valor gasto do recurso do PNATE informamos que foi gasto com ônibus e veículos da Secretaria, mas foram feitos vários pagamentos com a fonte do tesouro, havendo assim apenas uma troca nas contas mais o gasto aconteceu com o pagamento de Tesouro com contratação prestação de serviços com as rotas nos assentamentos e nas áreas Rurais deste Município como consta nas prestações de contas de 2011, encaminhado para o FNDE (anexo a prestação). SEGUE EM ANEXO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PNATE - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EM PDF"

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal informou envio em anexo da Prestação de Contas de 2011 do PNATE, com a apresentação dos comprovantes das despesas elegíveis do programa, em conformidade com a legislação, justificando que teria havido apenas o lançamento de despesas trocadas na conta-corrente específica do PNATE. No entanto, o arquivo com a referida Prestação de

Contas não nos foi encaminhado até a conclusão deste relatório.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215781	01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA	R\$ 672.148,00	
SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.2.1. Constatação:

Aquisição de produtos não alimentícios com recursos do PNAE, no valor total de R\$ 4.635,70.

Fato:

O gestor municipal adquiriu diversos produtos não compatíveis com a finalidade dos recursos do PNAE, no valor total de R\$ 4.635,70, conforme relacionado a seguir:

Número da Nota fiscal (empresa) (CNPJ)	Descrição dos produtos	Valor (R\$)
NF 2.715 (V.J. Dias Supermercados Ltda.) (05.938.499/0001-04)	Copo descartável	R\$ 2.290,00
NF 1.459 (Supermercado Pelachim e Lima Ltda.) (65.066.805/0003-45)	Papel Higiênico	R\$ 1.440,00

\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	Luva plástica, marmitex, touca, bobina, saco plástico e prato lamin.	
Total		R\$ 4.635,70

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira enviou-nos a seguinte manifestação a respeito dessa constatação:

"Houve a compra dos materiais de acordo com o pedido, para atender uso da cozinha piloto, no entanto reconhecemos que houve um equivoco no momento do pagamento, pois deveria ser pago com tesouro, mas acabou pagando por verba do convênio PNAE, pedimos para que possamos substituir o gasto pois o município de Ilha Solteira investe mais de R\$1.5000.000,00 do tesouro na merenda escolar por ano, mais do repasse do órgão Federal desta forma temos como substituir os gastos pago, por um equivoco, situação que já esta providenciada."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. O gestor confirmou o apontamento e esclareceu as medidas adotadas para solucioná-lo.

1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216282	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 664.447,25	
Objeto da Fiscalização:		

Repasse para atender as ações do programa aceleração do crescimento 2 - implementação de

1.2.1.1. Constatação:

Ausência de Discriminação de BDI na Contratação de Serviços de Engenharia.

escolas para educação infantil /PAC II - proinfância – 2011 e 2012

Fato:

Verificamos o processo da Concorrência 01/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, para a execução da obra de construção de uma Unidade de Educação Infantil, com recursos de Termo de Compromisso firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e observamos regularidade na licitação, que obteve propostas de doze licitantes.

No entanto, observamos que não houve a exigência, por parte da Prefeitura, de discriminação do item Bonificação de Despesas Indiretas - BDI na licitação e na contratação da execução dos serviços de engenharia. O BDI foi definido em 25% no orçamento prévio à licitação, mas não foi discriminado na proposta da empresa vencedora da licitação.

O detalhamento do BDI é uma exigência legal, conforme disposição do Art. 6°, Inciso IX, Alínea f, bem como do Art. 7°, § 2°, Inciso II, da Lei 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União - TCU também já se manifestou sobre o assunto, conforme o Acórdão nº 325/2007 - Plenário, que trata dos "critérios de aceitabilidade do Lucro e Despesas Indiretas - LDI em obras", bem como, por exemplo, por meio do Acórdão nº 1.947-24/2009 - Plenário, cujo excerto reproduzimos a seguir:

"4.1. determinar à Prefeitura de Marechal Deodoro que:

(...)

1.4.1.2. cumpra fielmente a lei 8.666/1993, visando evitar, principalmente, a repetição das impropriedades abaixo elencadas:

(...)

1.4.1.2.3. contratação da obra pública sem exigência de apresentação de planilha orçamentária discriminando a composição do item Benefícios e Despesas Indiretas - BDI (ou Lucros e Despesas Indiretas - LDI), de forma a possibilitar a avaliação de sua aceitabilidade para a Administração Pública, consoante jurisprudência do o Tribunal de Contas da União"

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira se manifestou por meio do Ofício nº 544, de 30/nov/2012, conforme a seguir:

"Conforme constado pelos próprios agentes de fiscalização desta e. Controladoria, houve a definição em 25%, no orçamento prévio à licitação destinado à Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, apenas não foi detalhada.

Após esta fiscalização o setor de licitação já esta tomando as providências para que nas próximas licitações este procedimento seja realizado de acordo com a legislação, exatamente para evitar esta anotações e dar mais cumprimento a legalidade e determinações do TCU."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura se compromete a passar a exigir o detalhamento do BDI em suas licitações de obras e serviços, de forma a cumprir o mandamento da Lei 8.666/93 e determinações do TCU.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216395	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA	R\$ 922.593,00	
SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 200.716,51.

Fato:

Verificamos a execução das despesas realizadas com recursos financeiros transferidos para a conta específica do Piso de Atenção Básica – PAB (Banco 001 – C/C 18.104-8), e constatamos que:

- a) Houve pagamento com recursos do PAB a funcionários da saúde, no valor total de R\$ 241.548,36; desse total, somente R\$ 99.368,75 referiam-se a pagamento de funcionários do bloco de Atenção Básica em Saúde. Portanto, foram pagos indevidamente R\$ 142.179,61 a servidores que não pertencem ao bloco de Atenção Básica em Saúde.
- b) Foi indevidamente pago com recursos do PAB à empresa Consaude Consórcio Intermunicipal de Saúde, CNPJ 07.309.266/0001-60, o valor total de R\$ 58.536,90, visto que os serviços por ela executados são referentes à Alta e Média Complexidade, que não pertencem ao bloco de Atenção Básica em Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira apresentou a seguinte manifestação:

"As despesas pagas com recursos da Atenção Básica, foi uma ação realizada por equívoco e que as mesmas estão sendo readequadas de acordo com as orientações dos agentes de fiscalização do CGU."

Análise do Controle Interno:

O gestor acolheu os fatos narrados pela equipe de fiscalização, e está readequando seus procedimentos para evitar que fatos como os apontados não se repitam, em atendimento às orientações da CGU.

2.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216138	Período de Exame: 30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA	Não se aplica.	
SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.2.1.1. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado durante o exercício do primeiro ano da gestão em curso, nem o Plano Anual de Saúde nos quatro anos da administração, bem como intempestividade na apresentação do Relatório de Avaliação da Gestão - RAG ao CMS.

Fato:

Não foi elaborado o Plano Municipal de Saúde - PMS no exercício da presente gestão, iniciada em 2009, conforme determina a Portaria n° 2.751, de 11 de novembro de 2009. O Plano Municipal de Saúde - PMS deveria ter sido elaborado no primeiro ano da presente gestão em 2009, com execução a partir do 2° ano da gestão, ou seja, com vigência de 2010 a 2013.

Não houve elaboração do Plano Anual da Saúde - PAS, de caráter propositivo, para definir as respectivas programações anuais de saúde para o ano subsequente, contendo as definições das ações vinculadas ao alcance de objetivos e metas com indicadores para o monitoramento da programação, bem como a definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da programação. O PAS não foi elaborado durante os quatro anos da presente gestão, conforme determina a Portaria nº 2.751.

O Relatório Anual de Gestão - RAG, relativo ao ano anterior da administração, foi apresentado nos três anos da presente gestão sem contudo estar associado a um Plano Anual da Saude -PAS previamente elaborado, com elementos constitutivos referentes à execução da programação em termos físicos e financeiros e sem o resultado da apuração dos objetivos e metas a serem alcançadas pela administração. O encaminhamento do Relatório de Gestão - RAG à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde não atendeu aos prazos estabelecidos na Portaria nº 3.176, art 8º, inc.I, até 31 de março do ano subsequente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira apresentou a seguinte manifestação:

"O Plano Municipal de Saúde do período de 2007 a 2010 foi apresentado à equipe do CGU, e não tendo realizado o Plano Municipal de Saúde, para o período de 2011 a 2013, no entanto as ações de Saúde foram desenvolvidas conforme atas que seguem anexas e cópias aprovadas pelo CMS das audiências 2010/2012

O Relatório de Gestão 2011 foi elaborado e apresentado para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde dentro do prazo apresentado pelo Departamento Regional de Araçatuba, conforme informações do site SARGSUS (Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão)-www,saude.gov.br/sargsus e apresentado à equipe do CGU.

A Programação Anual de Saúde (PAS) de 2013 estará sendo concluída em dezembro /2012 e executada no decorrer de 2013. Ressalvo que em 2013 será elaborado o Plano Municipal de Saúde 2014/2017."

Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa da Administração Municipal em afirmar que as ações foram realizadas independentemente da apresentação do Plano Municipal de Saúde no 2° ano da gestão, referente ao período de 2010 a 2013, fato é que se verificou a ausência do Plano Anual da Saúde, havendo, dessa forma, o descumprimento do estabelecido na legislação vigente.

2.2.1.2. Constatação:

O Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pelo secretário municipal de saúde.

Fato:

As contas correntes do Fundo Municipal de Saude são geridas pelo Prefeito e o tesoureiro, em desacordo com o estabelecido na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, art 9°. "A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com inciso I do art. 198 da Constituição Federal,

sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: II - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme Lei Municipal, o senhor prefeito, juntamente com o tesoureiro municipal e o gestor do fundo Municipal de Saúde, são os responsáveis pela gerencia das ações de saúde no Município de Ilha Solteira, até porque o Município em sua estrutura administrativa não tem Secretaria Municipal de Saúde."

Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa da Administração Pública Municipal, afirmando que a gerência das ações da área da saúde também é de responsabilidade do gestor municipal, as autorizações de movimentações financeiras da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde estão restritas ao Sr. Prefeito e tesoureiro da administração pública, sem a participação do gestor da saúde, em discordância com o art. 9° da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215819	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA	Não se aplica.	
SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.3.1.1. Constatação:

Infraestrutura inadequada de Unidade de Saúde da Família e falta de uniformes para Agentes Comunitários da Saúde - ACS.

Fato:

Visitamos as instalações das Equipes Saúde da Família – ESF 01, 02, 03 e 04, e constatamos que a infraestrutura das Unidades Saúde da Família - USF está em conformidade com o que preconiza a Portaria nº 2.488/2011 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, exceto a USF onde se encontra a ESF 04, pois nessa USF verificamos a falta dos seguintes itens mínimos:

- a) Sala de vacinas;
- b) Sala de Inalação coletiva;
- c) Sala de Observação;
- d) Consultório com sanitário;
- e) Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea; e
- f) Abrigo de resíduos sólidos.

Constatamos, também, que a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP não fornece uniformes para os seus Agentes Comunitários da Saúde – ACS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira apresentou a seguinte manifestação:

"A infraestrutura da ESF 4 será reformada através do recurso do Ministério da Saúde (Reforma da UBS) e a aquisição de novos equipamentos já estão sendo providenciados através do recurso do Projeto QUALIS/UBS. Estas adequações estão previstas para serem concluídas no primeiro semestre/2013.

Conforme informação (3.1.1.2), a partir de setembro/2012 as equipes de saúde de família encontram-se com todos os membros das equipes contratados e os uniformes serão fornecidos no primeiro trimestre 2013. Ressalvo que atualmente todos os servidores deste setor são identificados com crachá fornecidos pela administração, além de que são pessoas devidamente conhecidas pela comunidade."

Análise do Controle Interno:

O gestor acolheu os fatos narrados pela equipe de fiscalização, e tomará medidas para saná-los.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201215530	01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA	R\$ 134.206,17
SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER	
EXECUTIVO MUNICIPAL	

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.3.2.1. Constatação:

Divergências de estoque na contagem de uma amostra de 10 medicamentos da farmácia básica.

Fato:

Na verificação de uma amostra de 10 medicamentos diferentes do estoque da farmácia básica, verificamos divergências nos quantitativos conforme tabela apresentada a seguir.

Medicamento	Controle no Sistema	Contagem do Estoque	Diferença
Ácido Valproico	7950	7900	- 50
Carbamazepina 400mg	14280	14280	0
Cloxazolam 2mg	14830	14870	+ 40
Fenitoina 100mg	4370	4500	+130
Diazepam 10mg	1100	1160	+ 60
Fenobarbital 100mg	7760	7760	0
Levozine 25mg	1215	1300	+85
Nortriptilina 10mg	6570	6720	-150
Tramadol 50mg	1300	1310	+10
Carbamazepina 2%	279	285	+6

Conforme indicado na tabela acima, de uma amostra de 10 medicamentos constantes no estoque, verificamos que: dois medicamentos apresentaram contagem exata do estoque, em dois medicamentos houve falta em percentual abaixo de 0,3% e em seis medicamentos houve sobra de até 7% do estoque.

Apesar do controle de estoque ser realizado por sistema implantado na administração da farmácia básica, não houve explicações para a diferença nos quantitativos apresentados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira apresentou a seguinte manifestação:

"Considerando que as diferenças apresentadas estão em função de medicamentos tidos como comprimidos, onde a maioria das cartelas são de vinte comprimidos, as diferenças estariam em apenas uma receita que pode não ter sido lançada no sistema ou em uma receita que pode ter sido lançada em quantidade diferente da que foi entregue por motivo de distração dos atendentes, considerando o grande número de atendimentos diário da Farmácia Municipal.

Geralmente nossas receitas são atendidas com o quantitativo para sessenta dias, o que implica em uma diferença relativa se a mesma não tiver sido lançada corretamente no sistema. As diferenças foram verificadas e já corrigidas".

Análise do Controle Interno:

Mediante o reconhecimento da falha apontada pela CGU, e mesmo com as providências tomadas pela Prefeitura, mantemos a constatação apresentada.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI № 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201216067	01/01/2011 a 31/07/2012				

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA	R\$ 1.022.990,00
SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER	
EXECUTIVO MUNICIPAL	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Frequência escolar informada no Projeto Presença em desacordo com a frequência anotada nos diários de classe.

Fato:

Verificou-se que as informações registradas na Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar do Projeto Presença, referentes ao bimestre junho/julho/2012, estão em desconformidade com as constantes nos Diários de Classe disponibilizados pelas escolas EMEF Paulo Freire (INEP – 35.050.684) e Instituto de Educação e Cultura do Oeste Paulista (INEP – 35.168.609). No quadro abaixo estão relacionadas às divergências verificadas:

				EDEOUGNOLA	PROJETO PRESENÇA		
ESCOLA	NIS ALUNO DATA NASCIMENTO		MÊS	FREQUÊNCIA DIÁRIO DE CLASSE	FREQUÊNCIA	MOTIVO BAIXA FREQUÊNCIA	
	16697768216	29/01/2006	julho	71,43	99	0	
EMEE DALII O EDEIDE	16456625379	03/08/2003	julho	42,86	83	58	
EMEF PAULO FREIRE	21207094619	23/08/2002	julho	71,43	99	0	
	16515711809	28/07/2003	julho	57,14	75	58	
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	21235839801	27/07/1998	Junho	73,68	99	0	

Obs.: Códigos: 99 – frequência superior a 85% / 58 – escola não informou o motivo

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme documento anexo, a frequência sempre foi registrada pela presença informada pela escola, o erro que foi apontado esta sendo levantado e com certeza corrigida para evitar este transtorno."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Mantemos o ponto, os argumentos apresentados não elidem o fato, bem como não eximem a responsabilidade da Prefeitura. Quanto à informação de que "o erro que foi

apontado esta sendo levantado e com certeza corrigida para evitar este transtorno.", depende de implementação e posterior verificação.

3.1.1.2. Constatação:

Beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Foram verificados, após a realização de entrevistas com as famílias, os seguintes casos de indícios de renda per capita superior à exigida pelo Programa Bolsa Família:

			CADÚ	NICO	SITUAÇÃO VERIFICADA	
SEQ	NIS TITULAR	ENQUADRAMENTO ATUAL	N° PESSOAS	RENDA PER CAPITA		
001	16.156.479.105	Extrema Pobreza	6	83,00	A beneficiária declarou que a renda familiar é de R\$ 503,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 83,83, portanto acima do valor de R\$ 70,00 para os casos em que a família recebe o benefício básico (extrema pobreza).	
002	20.692.739.615	Extrema Pobreza	3	166,00	A beneficiária informou que o marido possui renda de R\$ 1.100,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 366,67, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa. Apresentou comprovante de renda.	
003	21.256.184.278	Pobreza	2	100,00	A beneficiária declarou que a renda familiar é de R\$ 730,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 365,00, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa.	
004	16.139.537.003	Extrema Pobreza	4	174,00	A beneficiária declarou que a renda familiar é de R\$ 772,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 193,00, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa.	
005	16.096.230.408	Extrema Pobreza	4	175,00	A beneficiária declarou que a renda familiar é de R\$ 680,00, o que resultaria num valor per capita de R\$	

					170,00, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa.
006	20.335.494.794	Extrema Pobreza	4	170,00	A beneficiária declarou que a renda familiar é de R\$ 1.322,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 330,50, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa.
007	17.050.316.758	Extrema Pobreza	4		A beneficiária declarou que possui renda mensal de R\$ 130,00, entretanto, conforme verificado no local, constatou-se que a beneficiária reside com os pais no assentamento Estrela da Ilha, elevando-se dessa forma a renda familiar per capita para aproximandamente R\$ 450,00, portanto acima do valor estabelecido na legislação do Programa.
008	12.659.539.148	Extrema Pobreza	2	50,00	A beneficiária declarou que a renda familiar é de R\$ 622,00 (benefício INSS), o que resultaria num valor per capita de R\$ 311,00, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa.
009	16.663.009.371	Pobreza	3	207,00	A beneficiária declarou que a renda familiar é de R\$ 622,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 207,33, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa.
010	16.557.584.449	Extrema Pobreza	4	314,00	A beneficiária declarou que a renda familiar é de R\$ 1.210,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 302,50, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa.
011	16.614.617.452	Pobreza	3	186,66	A beneficiária declarou que trabalha como doméstica a 03 anos com renda mensal de R\$ 690,00, o que resultaria num valor per

1	1	1	, ,	İ	,
					capita de R\$ 230,00,
					portando acima do valor
					estabelecido na legislação do
					Programa.
					A beneficiária declarou que
					a renda familiar é de
					aproximadamente R\$
012	20.335.469.161	Pohreza	3	116,00	700,00, o que resultaria num
012	20.333.407.101	1 OUICZa	3	110,00	vaior per capita de Ro
					233,33, portando acima do
				valor estabelecido na	
					legislação do Programa.
					A beneficiária declarou que
					a renda familiar é de
		Extrema Pobreza		243,00	aproximadamente R\$
013	12 344 323 572		4		972,00, o que resultaria num
013	12.577.525.572		7		valor per capita de R\$
					243,00, portando acima do
					valor estabelecido na
					legislação do Programa.
					A beneficiária declarou que
					a renda familiar é de
					aproximadamente R\$
014	21 007 613 078	Extrema Pobreza	3	66.00	600,00, o que resultaria num
	21.007.013.070	Extrema 1 001024	3	00,00	vaior per capita de Ro
					200,00, portando acima do
					valor estabelecido na
					legislação do Programa.
					A beneficiária declarou que
					a renda familiar é de R\$
					650,00, o que resultaria num
					valor per capita de R\$
015	20.977.910.827	Extrema Pobreza	5	121,00	130,00, portanto acima do
					valor de R\$ 70,00 para os
					casos em que a família
					recebe o benefício básico
					(extrema pobreza).

Conforme verificado em consulta ao CadÚnico, os dados constantes dos itens (SEQ.) 001, 004, 005, 009, 010, 011, 013 e 015 refletem a situação verificada quando da realização das entrevistas com os beneficiários, portanto ainda pendentes do processo de repercussão automática de gestão de benefícios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, apresentou a seguinte manifestação:

[&]quot;As famílias mencionadas nesse item tiveram seus benefícios bloqueados e ou cancelados após verificação do não cumprimento dos critérios estabelecidos na legislação do programa. Vide caso a caso:

- NIS16156479105: Está com o cadastro atualizado e com a renda superior para o recebimento do Beneficio Básico. Tentamos fazer bloqueio no SIBEC somente do beneficio básico, uma vez que a família tem critério para o beneficio variável, porém o sistema não permitiu. Enviamos e-mail ao gestorpbf@mds.gov.br para orientações e providências. Vide copia em anexo. (Anexo -03)
- NIS: 20692739615. Feito nova visita e entrevista. Família está com renda superior. Feito bloqueio do beneficio no SIBEC.
- NIS: 21256184278: Família teve beneficio bloqueado para averiguação das informações.
- NIS: 16139537003: Foi feito visita domiciliar. Família está com beneficio bloqueado
- NIS: 16096230408. Família com cadastro atualizado e beneficio bloqueado.
- NIS: 20335494794. Família com cadastro atualizado e beneficio bloqueado.
- NIS: 17050316758. Família teve beneficio bloqueado para averiguação das informações.
- NIS: 12659539148. Família teve beneficio bloqueado para averiguação das informações.
- NIS: 16663009371. Família com cadastro atualizado e beneficio bloqueado.
- NIS: 16557584449. Família com cadastro atualizado e beneficio bloqueado.
- NIS: 16614617452. Família teve beneficio bloqueado para averiguação das informações.
- NIS: 20335469161. Família teve beneficio bloqueado para averiguação das informações.
- NIS: 12344323572. Família com cadastro atualizado e beneficio bloqueado.
- NIS: 21007613078. Família teve beneficio bloqueado para averiguação das informações.
- NIS: 20977910827. Mesma situação apresentada no caso da senhora ADELICE. Está com o cadastro atualizado e com a renda superior para o recebimento do Beneficio Básico. Tentamos fazer bloqueio no SIBEC somente do beneficio básico, uma vez que a família tem critério para o beneficio variável, porém o sistema não permitiu."

Análise do Controle Interno:

Justificativa parcialmente aceita. As alegações apresentadas confirmam as impropriedades apontadas. O Bloqueio dos benefícios e seu posterior cancelamento podem vir a elidir o problema, todavia é necessário que se implemente ação para reaver os recursos pagos indevidamente, caso se verifique dolo por parte do beneficiário.

3.1.1.3. Constatação:

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Por meio do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (julho de 2012), e do CadÚnico nacional (junho de 2012) com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2011 (média de rendimentos auferidos no último trimestre) do Ministério do Trabalho e Emprego, quadro abaixo, relativos ao Município de Ilha Solteira, foram identificados 02 (dois) casos

de servidores municipais beneficiários com renda per capita superior a meio salário mínimo; portanto, maior que o valor permitido pela legislação do Programa.

SERVIDORES MUNICIPAIS										
CÓDIGO		CADÚN	NICO .	RAIS						
FAMILIAR	NIS Nº	Data Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista					
1369555253	16142596589*	02/09/2009			15/06/2011					
	16443948018	02/09/2009	50,00	387,11						
1309333233	16619820027	02/09/2009	30,00	367,11						
	12611828158	02/09/2009								
	21209425620*	06/04/2009			16/05/2011					
1849090157	12687259189	06/04/2009	50,00	852,80						
	21228623580	06/04/2009								

^{*}Titular da família

Cabe ressaltar que o benefício referente ao código familiar nº 1369555253 foi cancelado, e que o referente ao código familiar nº 1849090157 foi bloqueado, respectivamente em 17/08/2012 e 12/08/2012, conforme verificado no Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, por meio de Ofício Especial sem número, de 24 de outubro de 2012, e posteriormente a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, por meio do Ofício nº 544/2012, de 30 de novembro de 2012, corroborando as justificativas anteriormente apresentadas pelo referido Departamento, apresentou as seguintes informações:

"Conforme descrito no próprio relatório, os benefícios das famílias mencionadas nesse item foram bloqueados e ou cancelados após verificação do não cumprimento dos critérios estabelecidos na legislação do programa. Vide relato caso a caso:

- NIS: 16142596589. Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Família solicitou desligamento voluntário do programa. Feito Bloqueio no Sibec.
- NIS: 21209425620. Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Porém declarou renda inferior. Foi orientada sobre a necessidade de fornecer declarações verídicas, mesmo assim subdeclarou renda. Feito Bloqueio do Beneficio no SIBEC."

Análise do Controle Interno:

Justificativa parcialmente aceita. As alegações apresentadas confirmam as impropriedades apontadas. O Bloqueio dos benefícios e seu posterior cancelamento podem vir a elidir o problema, todavia é necessário que se implemente ação para reaver os recursos pagos indevidamente, caso se verifique dolo por parte do beneficiário.

3.1.1.4. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Por meio do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (julho de 2012), e do CadÚnico nacional (junho de 2012) com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2011 (média de rendimentos auferidos no último trimestre) do Ministério do Trabalho e Emprego, quadro abaixo, relativos ao Município de Ilha Solteira, foram identificados 27 (vinte e sete) casos de beneficiários vinculados à iniciativa privada com renda per capita superior a meio salário mínimo; portanto, maior que o valor permitido pela legislação do Programa.

	BENEFICIÁRIOS VINCULADOS À INICIATIVA PRIVADA									
		CADÚN	ICO	R	AIS	SIF	BEC			
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	Data Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista	Situação	Data Situação			
2122072107	10620050842*	22/11/2011	50.00	349,00	01/10/2011	Bloqueado	17/09/2012			
3122973197	20980526994	22/11/2011	50,00	349,00						
	12298326721*	20/12/2010				Bloqueado	10/08/2012			
0287364941	16033524528	20/12/2010	190.26	890,96	15/04/2011					
028/304941	16097448652	20/12/2010	180,26	890,96						
	10841421851	20/12/2010			09/12/2005					
	12372470592*	05/11/2010				Bloqueado	12/08/2012			
0408158620	16557738179	05/11/2010	100,00	390,98	01/09/2011					
	20633433688	05/11/2010								
	12373555052*	07/06/2011				Bloqueado	10/08/2012			
2725576904	20773749491	07/06/2011	125.00	420,28						
2735576884	22005008345	07/06/2011	125,00							
	12370734045	07/06/2011			01/10/2011					
	12388794597*	31/10/2011	07.00	611,27		Cancelado	17/08/2012			
1561573000	12635691381	31/10/2011			04/05/2010					
1561572098	16157530805	31/10/2011	87,00							
	16657845457	31/10/2011								
	12462938003*	19/05/2011			04/05/2011	Cancelado	17/08/2012			
1244650560	16133536161	19/05/2011	66,66	364,21						
	16507793125	19/05/2011								
	12640663188*	06/04/2009				Cancelado	14/08/2012			
1804661600	21206948746	06/04/2009	133,33	363,33						
	16653949312	06/04/2009			21/02/2011					
	12643470143*	21/12/2011				Bloqueado	23/10/2012			
	12457519383	21/12/2011			20/07/2009					
1560226803	16634057010	21/12/2011	30,00	426,68						
	16458524197	21/12/2011								
	22010150375	21/12/2011								
2226054229	13404781855*	07/07/2009	50.00	245 17	01/09/2010	Bloqueado	10/08/2012			
2326954238	16333361071	07/07/2009	50,00	345,17						
1244649006	16033486995*	14/09/2009	60.00	227.16		Bloqueado	10/08/2012			
1244648906	16382010163	14/09/2009	60,00	327,16	13/07/2010					

	16261840246	14/09/2009		Ī			
		14/09/2009		-			
	12438528313 16285301760*				25/01/2011	Camaalada	10/09/2012
		12/02/2009				Cancelado	19/08/2012
2206662270	10397119892	12/02/2009	50.00	241.60	17/05/2010		
2296663370		12/02/2009	50,00	341,68			
	16680773912	12/02/2009					
	16158105636	12/02/2009					
	16382238393*	01/06/2010				Bloqueado	10/08/2012
[1670810046]	16033706421	01/06/2010	66,66	440,34	04/03/2011		
	20335491663	01/06/2010					
	16454449867*	20/01/2012				Bloqueado	10/08/2012
1512810339	12146170648	20/01/2012	181,00	501,45	01/01/2011		
	16454335047	20/01/2012					
	16498119803*	08/02/2012				Bloqueado	10/08/2012
	20335413603	08/02/2012					
2148250515	12459100819	08/02/2012	180,00	471,05	08/03/2010		
	16323479967	08/02/2012					
	22811501915	08/02/2012					
	16557437497*	24/03/2011	100,00			Bloqueado	23/10/2012
2655019113	16548612923	24/03/2011		312,76	01/09/2011		
	16697002523	24/03/2011					
	16601475964*	14/09/2010	60,00		12/08/2011	Bloqueado	10/08/2012
	16300842798	14/09/2010		226.54			
2416952013	16207878095	14/09/2010		336,54			
	16425619245	14/09/2010					
	16622965952*	14/09/2009				Cancelado	17/08/2012
	10793631987	14/09/2009					
1414858175	16273608505	14/09/2009	91,47	451,64	27/01/2010		
	16447216372	14/09/2009	ŕ	ĺ	03/01/2011		
	16667683271	14/09/2009					
	16663009371*	20/12/2010				Bloqueado	12/08/2012
	12883015157	20/12/2010			01/02/2011	1	
1969262206		20/12/2010	100,00	715,30			
	16313375409	20/12/2010	,	,			
	20335462140	20/12/2010			25/05/2010		
	16682223138*	21/12/2011			20, 00, 2010	Bloqueado	19/08/2012
	12358281427	21/12/2011			07/04/2011	210 que umo	137 007 2012
2322988154	20335478829	21/12/2011	162,00	374,62	07/01/2011		
	20744336052	21/12/2011					
	16697012154*	18/08/2010			16/09/2010	Cancelado	17/08/2012
	21249926949	18/08/2010			10/07/2010	Cancelado	17/00/2012
2612568662	21249920949	18/08/2010	68,75	357,47			
	12742676149	18/08/2010		·	01/09/2011		
		10/03/2010				Ploguesda	07/00/2012
2711954102	20111796886*		93,33	323,07	01/07/2011	ыоциеаао	07/09/2012
	22003326188	10/03/2011	,				

	12543762797	10/03/2011			01/07/2011		
	20335476311*	14/09/2009	25.00		01/06/2010	Cancelado	17/08/2012
2322988669	12541100703	14/09/2009		528,76	01/03/2010		
2322900009	21235150323	14/09/2009	25,00	320,70			
	21220713238	14/09/2009					
3153654980	16686445895	21/12/2011	0,00	200 10		Cancelado	16/08/2012
3133034960	16191651709	21/12/2011	0,00	388,48	10/10/2011		
	20414190062*	15/09/2011	50,00 638,12			Bloqueado	17/09/2012
2405022214	12712137185	15/09/2011		638,12	24/08/2011		
	16686990095	15/09/2011					
	20632528383*	20/12/2010				Bloqueado	10/08/2012
2683234104	23600376698	20/12/2010	100,00	374,64			
	12414398193	20/12/2010			02/05/2011		
	21206936667*	14/09/2009				Bloqueado	23/10/2012
	12629774157	14/09/2009			08/03/2010		
1806793334	16478679358	14/09/2009	60,00	438,92			
	16653659500	14/09/2009					
	16478846645	14/09/2009					
	21225823090*	19/03/2008			01/10/2011	Bloqueado	10/08/2012
2148251163	16399927014	19/03/2008	05.00	274.00	04/11/2008		
2148231103	16498082438	19/03/2008	95,00	374,00			
	20486415591	19/03/2008					

*Titular da família

Manifestação da Unidade Examinada:

O Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, por meio de Ofício Especial sem número, de 24 de outubro de 2012, e posteriormente a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, por meio do Ofício nº 544/2012, de 30 de novembro de 2012, corroborando as justificativas anteriormente apresentadas pelo referido Departamento, apresentou as seguintes informações:

"Conforme descrito no próprio relatório, os benefícios das famílias mencionadas nesse item foram bloqueados e ou cancelados após verificação do não cumprimento dos critérios estabelecidos na legislação do programa. Vide relato caso a caso:

- NIS: 10620050842. Cadastro foi atualizado há menos de 01 ano. Está registrado em uma empresa do município. Renda superior. Foi feito bloqueio do Benefício no SIBEC.
- NIS: 1298326721. Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Feito Bloqueio do Benefício no SIBEC.
- NIS: 12372470592. Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Feito Bloqueio do Beneficio no SIBEC.
- NIS: 123735555052- Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Feito Bloqueio do Beneficio no SIBEC.
- NIS: 12388794597 Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Beneficio está cancelado.

- NIS: 12462938003 Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Beneficio está cancelado.
- NIS: 12640663188: Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Beneficio está cancelado.
- **NIS:** 12643470143. A família fez atualização de cadastro, porém não teve seus dados processados devido à inconsistência no sistema. Feito bloqueio do benefício.
- NIS13404781855. Feito visita domiciliar. Recebemos informação que a mesma mudou-se de cidade e não procurou o serviço para atualizar o cadastro. Feito bloqueio do beneficio.
- NIS 16033486995 Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Feito Bloqueio do Beneficio no SIBEC.
- NIS: 16285301760. Família solicitou transferência para outro município. Está com o cadastro atualizado no município de Hortolândia- SP desde 16/08/2012. Porém, devido a inconsistência de sistema, seu beneficio ainda está vinculado ao município de Ilha Solteira e aparece como cancelado por cadastro excluído da base nacional do cadastro único. Segundo orientação do MDS família deve aguardar correção da inconsistência.
- NIS: 16382238393. Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Feito Bloqueio do Beneficio no SIBEC.
- NIS 16454449867 Família com Renda Superior ao estabelecido pelo programa. Feito bloqueio no SIBEC.
- NIS: 16498119803 Família com renda superior ao previsto pelo programa. Beneficio está bloqueado.
- NIS: 16557437497. Feito nova entrevista. Houve alteração da composição familiar e na renda. Dona N. atualmente está trabalhando com carteira de trabalho assinada, portanto foi feito o bloqueio do benefício.
- NIS; 16601475964 Feito visita domiciliar. Recebemos informação que a mesma mudou-se de cidade e não procurou o serviço para atualizar o cadastro. Feito bloqueio do beneficio.
- NIS: 16622965952 Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Beneficio Cancelado.
- NIS: 16663009371 Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Feito Bloqueio do Beneficio no SIBEC.
- NIS: 16682223138 A família fez atualização de cadastro, está com renda superior ao previsto pelo programa. Feito bloqueio do beneficio.
- NIS: 16697012154 Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Beneficio cancelado.
- NIS: 20111796886. Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Feito Bloqueio do Beneficio no SIBEC.
- NIS: 20335476311. Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Beneficio cancelado.

- NIS 3153654980 O responsável legal por essa família é S F M NIS: 20414190038 (a mesma não aparece no relatório, constam somente a filha e o esposo). Família está com beneficio cancelado por reiterada ausência de saque. Feito nova entrevista e orientações sobre o programa.
- NIS: 20414190062. Cadastro atualizado há menos de um ano. Declarou renda que enquadrava dentro dos critérios de atendimento do programa, mas foi feito o bloqueio para averiguação.
- NIS: 20632528383. Família solicitou transferência para outro município, porém não atualizou o cadastro no endereço de origem. Feito bloqueio do beneficio no SIBEC.
- NIS: 21206936667. Cadastro está atualizado. A família está com renda superior ao previsto pelo programa e o beneficio está cancelado.
- NIS: 21225823090. Feito nova entrevista. Família está com renda superior ao estabelecido para permanência no programa Bolsa Família. Feito Bloqueio do Beneficio no SIBEC.

Análise do Controle Interno:

Justificativa parcialmente aceita. As alegações apresentadas confirmam as impropriedades apontadas. O Bloqueio dos benefícios e seu posterior cancelamento podem vir a elidir o problema, todavia é necessário que se implemente ação para reaver os recursos pagos indevidamente, caso se verifique dolo por parte do beneficiário.

3.1.1.5. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capta superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Por meio do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (julho de 2012), e do CadÚnico nacional (junho de 2012) com a folha de beneficiários do INSS, quadro abaixo, relativos ao Município de Ilha Solteira, foram identificados 18 (dezoito) casos de aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior ao permitido pela legislação do Programa.

	BENEFICIÁRIOS DO INSS									
		CADÚN	ICO	IN	ISS	SIE	BEC			
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	Data Última Atualização	Capita	Per Capita Familiar	Data Início Benefício	Situação	Data Situação			
2407434153	12319485548*	17/09/2009			30 09 1996	Cancelado	23/10/2012			
	16101147690	17/09/2009	15,00	314,41						
	16101132367	17/09/2009								
	20945243140	17/09/2009								
	12457519464*	05/03/2012				Bloqueado	19/10/2012			
287359352	16226246856	05/03/2012	207,00	683,71						
287339332	10548556242	05/03/2012	207,00	003,71	29 06 2007					
1835549810	12860256158*	15/09/2011	0,00	721,77		Bloqueado	23/10/2012			

	20712000206	15/09/2011			01 10		
	20712000296				1993		
	16305962082	15/09/2011			01.00		
2319524223	12912449385*	06/04/2009	105,00	1.405,26	01 02 1998	Cancelado	19/10/2012
	16682033096	06/04/2009					
	16033486995*	14/09/2009		482,66	14 05 2010	Bloqueado	10/08/2012
1244648906	16382010163	14/09/2009	60,00				
	16261840246	14/09/2009					
	12438528313	14/09/2009					
2461454043	16341110163*	07/07/2010	65,00	311,00	27 05 2010	Bloqueado	23/10/2012
	16515750804	07/07/2010					
1070700717	16372225019*	24/03/2011			12 04 2011	Bloqueado	23/10/2012
1950790517	16114483821	24/03/2011	66,66	501,40			
	16197744695	24/03/2011		Ì			
	16400012371*	23/11/2011	66,00	386,34		Cancelado	11/09/2012
	16575946306	23/11/2011			31 01 2011		
207240210	16097488212	23/11/2011					
287348318	10756070950	23/11/2011			04 04 2012		
	21240184133	23/11/2011					
	22009077473	23/11/2011		Ì			
375357220	16406887876*	21/05/2009	0,00	311,00	07 10 2010	Bloqueado	23/10/2012
	16233061106	21/05/2009					
2727265606	16454371914*	13/12/2011	60,00	483,02	12 01 2011	Bloqueado	23/10/2012
2737265606	20648445482	13/12/2011			25 06 2010		
200 (0.40 400	16490205131*	01/06/2010	127.50	622,00	04 06 2008	Bloqueado	23/10/2012
2006940490	10404952051	01/06/2010	127,50		06 05 2010		
408158549	16557598814*	29/12/2010	100,00	475,86	15 08 2011	Bloqueado	23/10/2012
	20335436301	29/12/2010					
	21253443329	29/12/2010		ļ			
1824530226	16602509692*	25/06/2011	0,00	622,00	04 09 2011	Bloqueado	23/10/2012
2199780937	20313617435*	20/10/2011	0,00	311,00	14 04 2009	Bloqueado	23/10/2012
	12086603519	20/10/2011	3,00				

	20335430990*	06/12/2011		414,67	16 11 2009	Bloqueado	23/10/2012
1819909115	20335431008	06/12/2011	181,00				
	12332273583	06/12/2011			07 12 2009		
1560226137	20335464933*	25/01/2012	0,00	311,00	21 03 2012	Bloqueado	23/10/2012
	16634085138	25/01/2012					
	20335484403*	17/09/2009	50,00	401,53	14 01 2011	Bloqueado	23/10/2012
2336627400	20335484411	17/09/2009					
	16314969205	17/09/2009					
	20335484381	17/09/2009					
1294379488	20712043092*	19/07/2011		311,00	10 09 2009	Bloqueado	23/10/2012
	20712043122	19/07/2011	50.00				
	20712043130	19/07/2011	50,00				
	10081559159	19/07/2011			25 03 2009		

*Titular da família

Manifestação da Unidade Examinada:

O Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, por meio de Ofício Especial sem número, de 24 de outubro de 2012, e posteriormente a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, por meio do Ofício nº 544/2012, de 30 de novembro de 2012, corroborando as justificativas anteriormente apresentadas pelo referido Departamento, apresentou a seguinte informação:

"Conforme descrito no próprio relatório, os benefícios das famílias mencionadas nesse item foram bloqueados e ou cancelados após verificação do não cumprimento dos critérios estabelecidos na legislação do programa. Vide relato caso a caso:

- NIS 12319485548- Foi feita visita domiciliar e o benefício foi bloqueado para averiguação.
- NIS 12457519464 Feita nova visita e foi pedido um extrato do INSS, onde se constatou que realmente o salário é muito superior para o programa. Feito bloqueio do benefício.
- NIS 12860256158 Feita visita. Talvez haja uma discrepância entre a data de nascimento do filho e a data em que aparece com vínculo empregatício. Mesmo assim, o benefício foi bloqueado para averiguação.
- NIS 12912449385 A beneficiária pediu desligamento voluntário. Foi feito bloqueio do benefício.
- NIS 16033486995 A beneficiária está afastada e recebe um salário mínimo. O filho Lucas mudou de endereço. O benefício foi bloqueado para averiguação.
- NIS 16341110163 Mudou para o município de Jandira. O benefício foi bloqueado até que haja o cadastramento no município onde hoje reside.
- NIS 16372225019 O benefício foi bloqueado para averiguação e recadastramento.

- NIS 16400012371 A família compareceu no CRAS, onde durante entrevista declarou não receber mais o benefício do INSS e que o caso está na justiça para solução. Alega viver somente com o BPC do filho W. O benefício foi bloqueado para outras averiguações.
- NIS 16406887876 Os dados informados estão corretos. O cadastro não foi processado por inconsistência do sistema.
- NIS 16454371914 Feito visita, onde declarou que não está mais trabalhando com carteira assinada. Recebe pensão do filho no valor de 300 reais. O benefício foi bloqueado até comprovação da situação.
- NIS 16490205131 Feita visita, declarou que não recebe mais o benefício do INSS, somente seu marido é aposentado, portanto, a renda continua superior. O benefício foi bloqueado.
- NIS 16557598814 Feita nova visita onde se constatou que a beneficiária não vive mais com o Sr. Elizeu. O cadastro está atualizado e com dados corretos. O benefício foi bloqueado para averiguar o fato.
- NIS 16602509692 A família foi recadastrada. Está com nova composição familiar e renda superior ao estabelecido pelo programa. Beneficio está bloqueado.
- NIS 20313617435 Será feita nova visita para confirmar dados, que não foram processados por inconsistência do sistema.
- NIS 20335430990- Cadastro não foi processado por inconsistência do sistema. Os dados oferecidos pela família estão corretos. O benefício está bloqueado.
- NIS 20335464933 Feita nova visita. Declarou que não está trabalhando, paga 32 reais de INSS, recebeu salário maternidade durante 4 meses e no momento está desempregada. O benefício foi bloqueado para averiguação.
- NIS 20335484403 Dados do CADUNICO estão atualizados. A família tem um per capta de 255 reais. Benefício bloqueado.
- NIS 2072043092 Mora em assentamento pertencente a outro município. Foi orientada a se cadastrar o mais rápido possível no município onde mora. Teve o beneficio bloqueado."

Análise do Controle Interno:

Justificativa parcialmente aceita. As alegações apresentadas confirmam as impropriedades apontadas. O Bloqueio dos benefícios e seu posterior cancelamento podem vir a elidir o problema, todavia é necessário que se implemente ação para reaver os recursos pagos indevidamente, caso se verifique dolo por parte do beneficiário.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço: 201215768	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA	Não se aplica.		
SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.1.1. Constatação:

Gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

Fato:

Na reunião realizada entre nossa equipe e membros do CMAS, fomos informados de que não é oferecido apoio de transporte aos conselheiros, que utilizam meios próprios para realizar visitas e fiscalizações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira enviou-nos a seguinte manifestação a respeito dessa constatação:

"O CMAS (COMASIS) tem sala para reunião, equipamentos eletrônicos, secretaria executiva, telefone para as suas atividades, porém quando realizam visitas e fiscalizações (esporadicamente), por ser município pequeno, nunca solicitaram veiculo para este fim, mas quando os conselheiros saem para capacitação ou reuniões fora do município é fornecido todo aparato logístico, afirmações do próprio setor social."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

A falta de apoio de transporte foi apontada por um membro do CMAS (COMASIS), e a manifestação da prefeitura não esclareceu a razão de tal deficiência nem apontou solução para a mesma.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37054 08/10/2012

Capítulo Dois Ilha Solteira/SP

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/09/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215487	01/01/2011 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA	R\$ 141.462,32			
SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

1.1.1.1. Constatação:

Veículos utilizados para o PNATE em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Fato:

A Prefeitura relacionou onze veículos próprios, e mais sete veículos fretados, utilizados nas sete rotas rurais percorridas com alunos do ensino básico público. Verificamos todos os veículos, afora três que se encontravam em manutenção em oficinas. Constatamos que a totalidade dos veículos verificados não possuíam a autorização que deve "ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida", emitida após "inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança", conforme determinação dos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97.

Ademais, constatamos que nenhum veículo possuía tacômetro ("equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo"), a maioria não possuía estepe e macaco, "cintos de segurança em número igual à lotação", e as lanternas específicas indicadas na legislação, bem como alguns não possuíam as "faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR", tudo em desconformidade com o artigo 136 da Lei 9.503/97.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira se manifestou por meio do Ofício nº 544, de 30/nov/2012, conforme a seguir:

[&]quot;A inspeção nos veículos são feitas semestralmente de acordo com o Ciretran, já serão colocados

devidamente nos ônibus para a visibilidade de todos que utilizou os veículos, em relação a falta de equipamento tocógrafos, estepe, macaco, cintos de segurança, foi feito vários pregões para equipar todos os veículos que estiverem faltando, assim uma revisão nos meses de Dezembro e Janeiro onde será sanado todos os problemas."

Análise do Controle Interno:

Discordamos da afirmação apresentada pela Prefeitura Municipal, pois se as inspeções nos veículos estivessem sendo realizadas semestralmente, os veículos deveriam estar portando a autorização em local visível, além de estar com todos os equipamentos obrigatórios instalados. No entanto, a Prefeitura informa providências de correção para os problemas verificados.

1.1.1.2. Constatação:

Atuação insuficiente do Conselho Municipal do FUNDEB no acompanhamento do PNATE

Fato:

Em vista do lançamento na conta específica do PNATE de despesas inelegíveis ao programa, bem como pela utilização de veículos de transporte escolar em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro, concluímos que a atuação do Conselho Municipal do FUNDEB está sendo insuficiente em relação ao PNATE. Inclusive, não localizamos evidência de atuação do Conselho no acompanhamento do PNATE, verificando as atas de suas reuniões.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira se manifestou por meio do Ofício nº 544, de 30/nov/2012, conforme a seguir:

"O Município de Ilha Solteira se compromete, a incentivar os conselheiros do FUNDEB para que possa ajudar o município na utilização das verbas recebidas dos órgãos federias, quanto a sua efetiva aplicação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informa providências no sentido de incentivar a atuação dos Conselheiros do FUNDEB no acompanhamento da execução do PNATE, mas não apresentou documentos de comunicação demonstrando as providências informadas.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215683	01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				

Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.2.1. Constatação:

Impossibilidade de avaliar os controles de recebimento e distribuição dos livros nas escolas.

Fato:

A avaliação sobre se houve sobra de livros do PNLD não foi possível, uma vez que a escola visitada não mantem um registro com fichas, planilhas, listas ou outro documento que contenha o número de livros recebidos, título, série, quantidade e data de recebimento dos mesmos. E também porque as sobras / remanejamentos não estão sendo lançadas no Sistema de Controle e Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira enviou-nos a seguinte manifestação a respeito dessa constatação:

"Informamos que a escola visitada utiliza de forma eficaz todos os livros recebidos pelo FNDE, onde o registro de recebimento é feito somente no diário de classe e pela biblioteca da escola e o professor, mas de acordo com a informação recebidas será feito um controle mais detalhada."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura confirma a constatação, que será mantida.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201215781	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 672.148,00			

EXECUTIVO MUNICIPAL

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.3.1. Constatação:

Fracionamento de despesas no valor total de R\$ 76.432,86, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Fato:

Com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos do PNAE, foram analisados os extratos bancários do período de 01/01/2011 a 31/09/2012 (c/c 16973-0, do Banco do Brasil) e respectivos comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos etc).

Dessa análise, constatamos pagamentos de despesas referentes ao mesmo objeto (aquisição de "polpa de frutas", de produtos "hortifruti" e "suco concentrado"), no valor de R\$ 37.018,76 em 2011, e de R\$ 39.414,00 em 2012, realizadas por meio de dispensa de licitação, contrariando os artigos nº 23 e 24 da Lei 8.666/93, conforme segue:

1 -	Empresa fornecedora (C.N.P.J.)	Nota fiscal eletrônica (data de emissão)	Valor (R\$)
	Neigda A. da Silva G. Santos – ME (11.052.403/0001-09)		5.705,00
	Neigda A. da Silva G. Santos – ME (11.052.403/0001-09)		7.988,00
Total			13.693,00

Produto adquirido	Empresa fornecedora (C.N.P.J.)	Nota fiscal eletrônica (data de emissão)	Valor (R\$)
Produtos hortifruti	Supermercado Pelachim e Lima Ltda.	N° 383 (12/04/2011)	1.292,70

	(65.066.805/0003-45)		
Produtos hortifruti	V.J. Dias Supermercados Ltda. (05.938.499/0001-04)	N° 912 (02/05/2011)	1.697,40
Produtos hortifruti	Supermercado Pelachim e Lima Ltda. (65.066.805/0003-45)	N° 436 (30/04/2011)	3.932,31
Produtos hortifruti	Supermercado Pelachim e Lima Ltda. (65.066.805/0003-45)	N° 472 (16/05/2011)	1.990,50
Produtos hortifruti	Supermercado Pelachim e Lima Ltda. (65.066.805/0003-45)	N° 553 (11/06/2011)	2.278,40
Produtos hortifruti	Supermercado Pelachim e Lima Ltda. (65.066.805/0003-45)	N° 592 (25/06/2011)	2.313,10
Produtos hortifruti	V.J. Dias Supermercados Ltda. (05.938.499/0001-04)	N° 1.605 (05/09/2011)	2.406,40
Produtos hortifruti	Supermercado Pelachim e Lima Ltda. (65.066.805/0003-45)	N° 800 (27/08/2011)	1.570,50
Produtos hortifruti	Supermercado Pelachim e Lima Ltda. (65.066.805/0003-45)	N° 875 (19/09/2011)	1.969,15
Produtos hortifruti	V.J. Dias Supermercados Ltda. (05.938.499/0001-04)	N° 1.714 (26/09/2011)	899,20

Já em 2012 também houve dispensa indevida de licitação para a aquisição de "hortifruti" e "suco concentrado", conforme detalhado nos quadros abaixo:

Produto adquirido	Empresa fornecedora (C.N.P.J.)	Nota fiscal eletrônica (data de emissão)	Valor (R\$)
Suco concentrado	Elisangela Lopes da Silva Alimentos EPP (06.272.776/0001-47)	N° 2.185 (09/03/2012)	5.840,00
Suco concentrado	Elisangela Lopes da Silva Alimentos EPP (06.272.776/0001-47)	N° 2.306 (27/08/2012)	7.800,00
Total			13.640

Produto adquirido	Empresa fornecedora (C.N.P.J.)	Nota fiscal eletrônica/comum (data de emissão)	Valor (R\$)
Produtos hortifruti	V.J. Dias Supermercados Ltda. (05.938.499/0001-04)	N° 2.621 (12/03/2012)	869,30
Produtos hortifruti	Supermercado Pelachim e Lima Ltda. (65.066.805/0003-45)	N° 1.534 (25/04/2012)	3.095,95
Produtos hortifruti	Supermercado Pelachim e Lima Ltda. (65.066.805/0003-45)	N° 1.590 (11/05/2012)	3.496,15
Produtos hortifruti	Chácara Boa Esperança (08.977.081/0001-96)	N° 2.562 (15/06/2012)	4.060,00

Através do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira enviou-nos a seguinte manifestação a respeito dessa constatação:

"As citadas aquisições, cujos valores totalizaram a importância de R\$ 37.018,76, no ano de 2.011 e de R\$ 39.414,00 no corrente exercício, consubstanciam-se em várias compras realizadas no período de 01/01/2011 a 31/09/2012, de pequenos valores despendidos para a compra de verduras, legumes e frutas e derivados.

A Administração tem envidado esforços no sentido de, em atendimento à Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2.009 e Resolução/CD/FNDE 38, de 16 de julho de 2.009, do Ministério da Educação, adquirir gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, junto aos produtores da Agricultura Familiar, contudo vem enfrentando dificuldades em conseguir os potenciais fornecedores que atendam as exigências burocráticas impostas pelas normas que a regulamentam.

Acresça-se, ainda, a ocorrência de várias situações em que os fornecedores habilitados a fornecer a esta Administração, não dispunham de produtos em quantitativos e qualidade exigida para o abastecimento da merenda escolar.

Noutra banda, alguns poucos produtos adquiridos são aqueles não contemplados na licitação instaurada anualmente, cujas aquisições são feitas esporadicamente.

Este fato levou a Administração a recorrer aos estabelecimentos comerciais, em caráter emergencial, para complementação dos produtos hortifrutigranjeiros, em qualidade e quantidade suficiente para cumprir o cardápio elaborado pela equipe de nutricionistas da Merenda Escolar.

Por fim, insta salientar que todas as aquisições foram feitas sempre precedidas de pesquisa mercadológica buscando a obtenção da proposta vantajosa, descartando-se então a ocorrência de superfaturamento, condição não aventada pela fiscalização."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. O gestor confirmou os fracionamentos das despesas apontadas e evidenciou que a falta de planejamento anual das compras a serem realizadas no ano prejudicou a gestão da utilização dos recursos do PNAE.

1.1.3.2. Constatação:

Ausência de pesquisa preliminar de preços nos processos de dispensa referentes à compra de alimentos.

Fato:

Os processos de dispensa não estavam devidamente formalizados e numerados, com isso, foram identificados pelo número de empenho.

Constatou-se a ausência de pesquisa preliminar de preços nos processos de dispensas identificadas pelos empenhos nº 6955 (aquisição de produtos hortifruti, no valor total de R\$ 4.048, da empresa Supermercado Pelachim e Lima Ltda., C.N.P.J. 65.066.805/0003-45, em 15/08/2012, por meio da nota fiscal n° 1.857); empenho n° 2614 (aquisição de produtos hortifruti, no valor total de R\$ 869,30, da empresa V.J. Dias Supermercados Ltda., C.N.P.J. - 05.938.499/0001-04, em 12/03/2012, por meio da nota fiscal n° 2.621) e empenho n° 2602 (aquisição de feijão com a mesma empresa do

item anterior, no valor total R\$ 1.313,40, em 15/03/2012, por meio da nota fiscal n° 2.647).

O Tribunal de Contas da União assim se pronunciou sobre o tema em trecho do Acórdão nº 1006/2004:

"1.1.10. Promova pesquisa preliminar de preços que permita estimar a despesa a ser realizada, nos processos de dispensa de licitação e nos convites, observando o que determina o art. 15 c/c o art. 43, IV, da Lei 8.666/93;"

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira enviou-nos a seguinte manifestação a respeito dessa constatação:

"A falha apontada pelo douto agente de fiscalização face à inexistência nos processos da pesquisa de preços, relativos aos empenhos 2602, 2614 e 6955. Frise-se que as pesquisas de mercado foram realizadas, porém, não tinha sido juntados aos autos dos citados empenhos, pelo servidor responsável, por tratar-se de processos do ano corrente. Para comprovar a existência dos documentos os mesmos estão sendo juntados e comprovados nesta oportunidade."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. Em que pese a justificativa informando que as pesquisas de mercado foram realizadas em relação aos empenhos 2602, 2614 e 6955, esses documentos não foram encaminhados para a CGU, e com isso, a constatação fica mantida.

1.1.3.3. Constatação:

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura familiar e do Empreendedor familiar rural em percentual inferior ao determinado pela Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2009.

Fato:

A Prefeitura municipal de Ilha Solteira/SP não está adquirindo gêneros alimentícios, para merenda escolar, oriundos da Agricultura familiar e do Empreendedor rural ou de suas organizações em percentual igual ou superior a 30%, conforme determina o art. 18 e 19 da Resolução FNDE nº 38/2009 e art. 14 da Lei 11.497 de 16 de junho de 2009.

Verificou-se uma aquisição com Agricultores familiares de apenas 1,10% (R\$ 3.970,60) em 2011, do total repassado pelo FNDE (R\$ 361.620) e de 3,6% (R\$ 11.189,50) em 2012, do total repassado também pelo FNDE (R\$ 310.528,00).

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira enviou-nos a seguinte manifestação a respeito dessa constatação:

"Conforme anotado no item 2.1.1.1 – Constatação 001, a Administração tem se preocupado em atingir o limite fixado pela resolução em comento, realizando reuniões junto aos produtores rurais antes da instauração das chamadas publicas, objetivando conscientizá-los e orientá-los sobre a participação nestes processos.

Além do mais, a escolha dos produtos e seus quantitativos são definidos sempre em conjunto com a classe produtora, com o intuito de se atingir as metas previamente estabelecidas.

Entretanto, todo este esforço tem sido em vão, a exemplo deste ano, onde nenhum interessado acudiu ao chamamento publico.

Inobstante a Administração tenha adquirido muito pouco, através das chamadas públicas, cediço é que várias aquisições foram feitas diretamente junto ao produtor rural, portanto não inclusas nos percentuais apurados pela fiscalização.

A título de exemplo, citamos apenas o produtor João da Silva e Outro, Chácara Boa Esperança, que forneceu este ano o equivalente a R\$ 22.060,00, importância superior ao total adquirido este ano pela chamada pública, e equivalente a 7,10% do total repassado pelo FNDE.

No entendo é importante frisar que o município esta realizando esforços para dar cumprimento a resolução CD/FNDE nº 38 – 16/07/2009 onde vem executando compras da Agricultura Familiar, muito embora no município não tem muitos produtores e os que se tem ainda não estão aptos para o fornecimento dos alimentos, não tendo a documentação necessária, mas segue para o conhecimento uma cópia da Chamada Pública executada por este município comprovando esta situação."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. Segundo o gestor, foram gastos R\$ 22.060,00 em 2012 com produtos de agricultura familiar, no entanto esse valor não foi pago com recursos federais, e mesmo que fosse, ainda seria um percentual inferior ao estabelcido pela legislação. Ademais, a Prefeitura esclareceu as dificuldades para o cumprimento do valor estabelecido pela legislação, confirmando o apontamento.

1.1.3.4. Constatação:

Cardápios da merenda escolar não contêm as informações nutricionais e quantitativas de cada alimento servido.

Fato:

Os cardápios da merenda escolar de 2011 e 2012 apresentados pela nutricionista do município não contêm as informações sobre o per capita de cada alimento que os compõe, discriminado em quantidades (grama, miligramas, mililitros etc.), e nem as informações nutricionais (proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas etc.) e calóricas totais por alimento, dificultando a verificação do atendimento das necessidades nutricionais, estabelecidas na forma do disposto no anexo III da Resolução CD/FNDE nº 038/2009, e a averiguação da compatibilidade da quantidade de gêneros adquiridos com a quantidade de alimentos servidos aos alunos.

Ademais, as diretoras das escolas Aparecida Benedita Brito da Silva e Cantinho do Saber Centro de Educação Infantil informaram, em entrevista, que não recebem o cardápio da semana.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira enviou-nos a seguinte manifestação a respeito dessa constatação:

"Para atender as necessidades destas informações o Município já solicitou um programa de computador cuja função é calcular per capita e valor nutricional das preparações (valor calórico total e adequação e percentual de macro e micro nutrientes) a partir de informação que devem se alimentadas no programa tais como: ingredientes que compõem o cardápio do dia, quantidade de gêneros alimentícios, número de alunos e faixa etária atendida em cada unidade de ensino, quando teremos o resultado e assim poder melhor atender as informações necessárias para os alunos e seus

responsáveis.

No entanto por acordo firmado com o CAE- Conselho de Alimentação Escolar e coordenadoria das unidades escolares no município, para o início do próximo ano letivo, os cardápios serão encaminhados para as unidades de ensino e CAE com as informações nutricionais necessárias quando este item estará regularizado em sua totalidade."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. Em que pese as informações prestadas no sentido de regularizar o apontamento, o problema ainda não foi resolvido e depende de fiscalização futura para comprovar as soluções adotadas.

1.1.3.5. Constatação:

Controle de estoques dos alimentos deficiente.

Fato:

O controle de estoque é realizado de maneira inadequada na cozinha piloto do município. Não foram localizadas, no dia 24/10/2012, as fichas de controle da entrada e saída do "leite pasteurizado integral tipo C" para os anos de 2010 e 2011, e da "salsicha" do ano de 2011 e 2012. Verificou-se também a divergência entre o saldo das fichas de controle e a respectiva quantidade em estoque, conforme detalhado no quadro abaixo:

1	Quantidade informada no controle municipal (A)	Quantidade verificada no estoque (B)	Diferença (B-A)
Latas de milho verde	59	55	- 4
Latas de azeitonas	37	38	+1
Sacos de 1 Kg de feijão	228	234	+6
Latas de sardinha	58	58	0

O controle da carne é feito separadamente em um caderno, mas não são contabilizados os saldos diários, existe apenas um controle da entrada e saída, sem o respectivo saldo, inviabilizado seu controle efetivo em estoque.

Ademais, não há um controle da quantidade de alimentos enviados para cada escola, dificultando assim a verificação das quantidades de gêneros adquiridos e consumidos.

Através do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira enviou-nos a seguinte manifestação a respeito dessa constatação:

"Realmente são feitas entradas e saída manualmente dos ingredientes dentro do programa exel, utilizando servidor de outros setores, sem o devido treinamento, no entanto com o concurso realizado pela prefeitura onde foram solicitados o preenchimento de uma cargo de agente administrativo, este na sua posse será devidamente capacitado, quando paralelamente estará sendo instalado um programa próprio de controle de estoque e almoxarifado para que possamos ter um controle eficaz com objetivo de resolver a situação atual.

Lembrando que o controle Manuel é falho, porém o estoque é operacionalizado por servidor da mais alta confiança da administração, o que podemos entender que foi um erro de anotação ou de digitação, que esta sendo corrigido.

Quanto ao controle da carne é feito separadamente em um caderno, mas não são contabilizados os saldos diários, existentes serve para um controle da entrada e saída, o que também esta sendo alterado por um sistema mais adequado além de capacitar os servidões, que tem feito o melhor dentro de sues conhecimentos."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. Em que pese as informações prestadas no sentido de regularizar o apontamento, o problema ainda não foi resolvido e depende de fiscalização futura para comprovar as soluções adotadas.

1.1.3.6. Constatação:

Produto com a data de validade vencida.

Fato:

Na inspeção realizada pela equipe da CGU na cozinha piloto do município, no dia 24/10/2012, identificou-se que dos 234 quilos de feijão em estoque, 24 estavam com a data de validade vencida em 04/10/2012, conforme figura abaixo:



data de validade vencida do feijão, 04/10/2012

Através do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira enviou-nos a seguinte manifestação a respeito dessa constatação:

"Os 24 kg de feijão com data de validade vencida (04/10/2012), encontrados no estoque da cozinha piloto, foi um recebimento por meio de doação que o Município recebeu do Centro Dia do Idoso no dia 17/10/2012, sendo que as referidas doações ainda não tinham sidas conferidas pelo estoquista.

Informando que o Centro Dia do Idoso, tinha o produto em estoque vindo a doar a mercadoria porque estava sem atendimento, considerando que a casa ainda não foi liberado para funcionamento, tanto pelo corpo de bombeiro quanto pela vigilância Sanitária.

Fato que nunca ocorreu, acontecendo exatamente no dia em que houve a fiscalização, problema que foi corrigido imediatamente."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. O gestor confirmou o apontamento e esclareceu as medidas adotadas para solucioná-lo.

1.1.3.7. Constatação:

Falhas na formalização do processo Convite nº 23/2011.

Fato:

Foram analisados R\$ 186.541,22 (51,58%) dos R\$ 361.620,00 repassados em 2011, e R\$ 137.650,54 (44,33%) dos R\$ 310.528,00 repassados em 2012. Os processos verificados foram Convite nº 23/2011, Pregões Presenciais nº 09 e 13 de 2011 e Pregão Presencial nº 05 de 2012, além de 17 processos de dispensa em 2011 e 12 em 2012.

Dessa análise, verificaram-se falhas formais no Convite n° 23/2011. O objeto da contratação com a empresa Rosangela Leme Goto e Outros (C.N.P.J. 11.156.871/0001-15) foi o fornecimento de 4.500 quilos de filé de tilápia, pelo custo unitário de R\$ 16,00 e total de R\$ 72.000,00.

Na ata de julgamento, em 19/03/2011, consta apenas uma empresa com proposta válida, no entanto, para essa modalidade licitatória são necessárias pelo menos três propostas válidas, isto é, que atendam a todas as exigências do ato convocatório, o que não ocorreu.

Além disso, o edital não exigiu a regularidade fiscal das empresas participantes do processo, especialmente em relação à exigência da documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira enviou-nos a seguinte manifestação a respeito dessa constatação:

Em que pese o posicionamento dos insignes agentes de fiscalização, a alegação de que são necessárias três propostas válidas para a modalidade licitatória de Convite, não merece guarida, a teor do § 3º do art. 22, da Lei 8666/93 que, ao fazer a definição da modalidade de convite, estabelece em 03 (três) o número mínimo de **convidados**, independentemente do número de participantes efetivos.

Corroborando tal assertiva, destacamos os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais existentes, senão vejamos:

T.R.F/1ª Região. MAS nº 31000006459/AP. Processo nº 2002.31.00.000645-9. DJ 24 NOV. 2003.

- "...afigura-se válido o procedimento licitatório, na modalidade convite, quando encaminhada a solicitação a pelo menos três convidados, ainda que somente dois tenham efetivamente participado do certame."
- "...Comprovado o atendimento dessa exigência o procedimento será legítimo, mesmo que dois ou apenas um dos convidados tenham atendido à convocação da entidade licitante."

S.T.J – AgRg no Agravo de Instrumento nº 615.230-PR (2004/0073598-7) – Relator Min. Nilson Naves.

"se a própria norma estabelece claramente as exigências da licitação na modalidade convite, não cabe ao interprete, por mais ilustre e digno de consideração que seja, ampliar as mesmas".... Nesse particular, afirmou o acórdão que "não hã como se imputar ao Prefeito acusado o crime funcional previsto no art. 1°, XIV, do Decreto-lei 201/67, de 'negar execução a lei federal', especificamente os parágrafos 3° e 7° da Lei n° 8.666/93, como apontado na denúncia, por homologar as licitações indicadas na inicial (...) sem a participação de três empresas devidamente habilitadas, visto estar sua conduta autorizada pela própria lei de licitações e pela melhor doutrina..."

<u>Prof. Marçal Justen Filho – "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 8ª edição – Editora Dialética – pag. 203/204.</u>

"Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a conseqüência da automática invalidação do certame.Em suma, a expressa referencia à figura do convite, contida no art. 48, § 3°, impõe o raciocínio de que a licitação deverá continuar normalmente quando existir pelo menos uma proposta válida e formalmente aceitável."

Prof. Diogenes Gasparini – "Direito Administrativo" – 9^a. edição – Editora Saraiva – 2004, pag. 489.

"Comprovado o atendimento dessa exigência o procedimento será legitimo, mesmo que dois ou apenas um dos convidados tenha atendido à convocação da entidade licitante. Se apenas um atender à convocação, o procedimento deve prosseguir, e se sua proposta satisfazer às exigências da carta-convite e for conveniente a contratação, esta deve ser celebrada com o proponente."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. Em que pese o posicionamento doutrinário e trechos de decisões judiciais transcritas pelo gestor no sentido de considerar válida a licitação na modalidade convite, quando "apenas" encaminhar a solicitação a pelo menos três convidados, esse não é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme trecho da Súmula nº 248 do Tribunal de Contas da União - TCU:

"Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7°, do art. 22, da Lei n° 8.666/1993."

1.1.3.8. Constatação:

Conselho de Alimentação Escolar pouco atuante.

Fato:

Constatou-se que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE não se reúne de forma regular e periódica para o desempenho de suas atividades. A representante do poder executivo (titular) e a representante das Entidades Civis Organizadas (suplente) informaram que fizeram apenas duas reuniões em 2012, mas que não foram formalizadas em atas.

O CAE do município de Ilha Solteira/SP está pouco atuante, pois, não acompanha o processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos e não participa da escolha dos alimentos para composição do cardápio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira enviou-nos a seguinte manifestação a respeito dessa constatação:

"O Conselho de Alimentação escolar atua nas escolas e na cozinha piloto, isto porque a alimentação é centralizada, tem uma programação anual de suas atividades, faz as visitas nas unidades escolares assim, como na cozinha piloto sem aviso prévio para diagnosticar as falhas e fazer as mudanças necessárias.

O conselho tem livre acesso a todos as informações visto que este município, funciona com 11 unidades escolares, sendo 3 (três) do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, 8(oito) unidades Infantil sendo 4(quatro) creches período integral, 4(quatro) escolas infantis, com o fornecimento aproximadamente de 5000 refeições diárias para o melhor atendimento da Educação, de acordo com que foi relatado comunicamos aos respectivos conselheiros e os mesmos estão ainda mais atento em dar cumprimento mais adequado às suas responsabilidades, para que passem acompanhar o alimento desde o processo de compra até a entrega da refeição pronta na unidade escolar.

Cabendo destacar que o nosso Conselho Municipal de Alimento Escolar, sempre esteve empenhado com a alimentação das crianças, fizeram atas, porém não foram juntadas no local certo, mas vão tomar as providências necessárias para melhor comprovar sua atuação."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. O gestor confirmou o apontamento e esclareceu as medidas adotadas para solucioná-lo.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios

de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216138	30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA	Não se aplica.	
SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.1.1.1. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde referente ao quadriênio 2010-2013 não foi aprovado pelo Conselho.

Fato:

O Plano Municipal de Saúde - PMS referente ao quadriênio 2010 a 2013 não foi elaborado pela administração municipal, razão pela qual não foi encaminhado nem houve deliberação por parte do Conselho Municipal de Saúde.

O Relatório Anual de Gestão - RAG do ano de 2011 foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação somente no dia 31 de maio de 2012, em desacordo com o estabelecido na Portaria 3332, art. 4°§ 2°: "O Relatório de Gestão deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo até o final do primeiro trimestre do ano subsequente."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira apresentou a seguinte manifestação:

"O Plano Municipal de saúde esta sendo elaborado ainda neste exercício que deve vigorar a partir de 2013 a /2016, estes são os esforços do setor de saúde para regularizar este item, que muito embora não teve o plano definido mas teve todas mas metas de saúde cumpridas pelo setor".

Análise do Controle Interno:

A Administração Pública Municipal reconhece a falha apontada no Relatório da CGU, comprometendo-se a corrigi-la ainda em 2012 e, dessa forma, mantemos a constatação apresentada.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215530	01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA	R\$ 134.206,17	
SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.1.1. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

As condições de armazenamento dos medicamentos não estão adequadas, pela falta de espaço. O local de instalação da farmácia é uma casa antiga adaptada para o almoxarifado e com pequeno espaço para movimentação dos funcionários e guarda de medicamentos. Os medicamentos estão armazenados em estantes nos vários cômodos e nem todos estão sob o controle adequado da temperatura.







Foto 3 Armazenamento de medicamentos

Foto 4 Armazenamento de medicamentos

Por meio do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira apresentou a seguinte manifestação:

"A administração entende que a demanda por medicamentos aumento muito de um período para cá, até pela disponibilidade do próprio Governo, situação que o prédio da Farmácia Municipal não acompanhou, ficando praticamente pequena para o armazenamento dos medicamentos, no entanto isto já tinha sido verificado tanto que já foi providenciado o terreno e a planta com o memorial descritivo concluída, estando na fase de preparação para licitação e posterior construção da nova sede da Farmácia, tudo esta sendo providenciado para terminar ou concluir no ano seguinte".

Análise do Controle Interno:

Mantemos a constatação apontada, apesar do compromisso da Administração Pública Municipal de tomar providências para sanar o problema.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 03/01/2011 a 31/08/2012:

* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216268	03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA	R\$ 132.300,00	
SOLTEIRA ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.1.1.1. Constatação:

Aquisição de serviços realizada sem critérios objetivos de formação de preços, inexistindo orçamento detalhado em planilhas expressando a composição de todos os seus custos unitários, conforme o que determina o Art. 7°, § 2°, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Fato:

O Convite nº 22/2011, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para desenvolver competência específica para a capacitação e habilitação de operadores de equipamentos especiais, foi realizado sem atender o que determina o Art. 7°, § 2°, Inciso II, da Lei 8.666/93, segundo o qual as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento prévio detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

As propostas recebidas, inclusive aquela referente à empresa contratada, também não continham tais planilhas, apresentando apenas custos unitários por aluno, sem apresentar a formação de tais custos a partir de seus insumos, como, por exemplo, custo por hora dos instrutores que ministrariam os cursos, custo de locação de equipamentos necessários à realização dos cursos, custo de materiais de consumo utilizados, entre outros.

Tal fato permitiu que a aquisição fosse efetuada a um preço fixado sem nenhum critério objetivo.

Agravante para tal fato é que, das três propostas obtidas, duas foram apresentadas por empresas cujo CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas – não se refere à atividade que elas se propõem a oferecer, conforme pesquisa efetuada no sistema CNPJ, em que uma delas constava com CNAE 4789-0-07 (comércio varejista de equipamentos para escritório), e outra com CNAE 9001-9-99 (artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente).

Através do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira enviou-nos a seguinte manifestação a respeito dessa constatação:

"Observando o processo licitatório, verifica-se que a comissão de licitação se preocupou com a pesquisa de preços, cujos orçamentos constam na parte inicial do feito, apenas não foi formulada a planilha, demonstrando o preço médio encontrado, situação que nos próximos processos esta situação de formular a planilha será observada, evitando assim facilitar a verificação do preço médio."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

A resposta da prefeitura não elide o fato apontado, ou seja, o não atendimento ao Art. 7°, § 2°, Inciso II, da Lei 8.666/93, segundo o qual as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento prévio detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Fica evidenciado o fato de que a aquisição foi efetuada a um preço fixado sem nenhum critério objetivo, mas apenas através de uma pesquisa de preços junto a três empresas, que retornaram valores sem demonstrar sua composição, sendo que duas delas sem especialização na atividade em que se propuseram a oferecer serviços.

3.1.1.2. Constatação:

Empresas convidadas para licitação na modalidade convite sem especialização na execução do objeto sendo licitado.

Fato:

Das três empresas convidadas para o Convite nº 22/2011, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para desenvolver competência específica para a capacitação e habilitação de operadores de equipamentos especiais, duas apresentam CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas – que não se refere à atividade que elas se propõem a oferecer, conforme pesquisa efetuada no sistema CNPJ:

- Ativa Soluções Empresariais Ltda-ME (CNPJ: 09.223.038/0001-06):

CNAE 4789-0-07 (comércio varejista de equipamentos para escritório);

- JC Eventos S/S Ltda-ME (CNPJ: 06.333.902/0001-26):

CNAE 9001-9-99 (artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente).

Tais classificações levam a concluir que essas duas empresas convidadas pelo município não são especializadas para realizar o objeto da licitação.

A empresa vencedora, Assertiva Serviços, Treinamento e Consultoria Ltda-ME (CNPJ: 09.535.573/0001-94), foi a única com CNAE adequado ao objeto sendo licitado (CNAE: 8599-6-04: treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial).

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício nº 544/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira enviou-nos a seguinte manifestação a respeito dessa constatação:

"Quanto trata-se de convite o setor de licitação, verifica em primeiro lugar as empresas cadastradas, que são poucas, depois procura no mercado mais empresa que tem a possibilidade de fornecer a mercadoria que o Município esta precisando uma vez encontrada as empresa, o convite é entregue, aguarda-se a abertura e verifica-se o vencedor para firmar o contrato.

Das três empresa convidadas verificou-se que apenas duas esta cadastrada no o CNAE, conforme cópia anexa.

Informando que para as próximas aquisições estes procedimentos serão observados."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

A resposta da prefeitura não esclarece o fato apontado, ou seja, das três empresas convidadas para o Convite nº 22/2011, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para desenvolver competência específica para a capacitação e habilitação de operadores de equipamentos especiais, duas apresentavam CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas – que não se refere à atividade que elas se propõem a oferecer, conforme pesquisa efetuada no sistema CNPJ, indicando que tais empresas não tinham especialização na execução do objeto sendo licitado.

A única empresa com CNAE correspondente à atividade licitada foi, portanto, a vencedora.

Os fatos descritos nessa constatação, somados aos descritos na constatação anterior, indicam possível direcionamento de licitação.